

TERMO DE ACORDO PARA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, TÉCNICA E ANUÊNCIA

I – DAS PARTES

I.1 – ACORDANTE/ANUENTE: **O MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede e foro em Brasil Novo – PA, à Avenida Castelo Branco n. 821 - Centro, CNPJ/MF n. 34.887.950/0001-00 neste ato representado pelo Prefeito Interino Sr. **LINDOMAR CARVALHO GARCIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasil Novo – PA, RG n 40.774.435 SSP/BA, CPF/MF n 405.556.745-68, substabelece o Secretário de Municipal de Educação **OTONIEL DE SOUSA COSTA**, brasileiro, casado, administrador público, residente em Brasil Novo– PA, RG nº 1.559.098 SSP/PA, CPF/MF nº 261.838.702-34, para efeitos do presente denominada ACORDANTE/ANUENTE .

I.2 – ACORDANTE/ANUÍDA: **NORTE ENERGIA S/A**, Sociedade de Propósito Específico, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.300.288/0001-07, para efeitos do presente representada por **ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA**, Diretor Sócio Ambiental, para efeitos do presente denominada ACORDANTE/ANUÍDA.

II - DO OBJETO

Através do presente instrumento, as partes acordantes convencionam o estabelecimento de cooperação institucional, técnica e

financeira, para efeitos de formulação, detalhamento e apresentação de PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO/ADEQUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO, na forma apresentada no EIA – Estudo de Impacto Ambiental da UHE Belo Monte, inserido no contexto do Programa de Recomposição/Adequação dos Serviços e Equipamentos Sociais, de forma a dar cumprimento ao contido na condicionante estipulada Licença Prévia 342/2010 expedida pelo IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, estabelecido, em linhas gerais, no ANEXO I, parte integrante do presente.

III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

III.1 – Incumbe à ACORDANTE/ANUENTE:

III.1.1 – Fornecer à acordante/anuída todas as informações que lhe venham a ser solicitadas, necessárias à implementação do Projeto objeto do presente;

III.1.2 – Acompanhar, se necessário, vistorias e levantamentos de campo, através de Servidor (es) para tal fim designado (s);

III.1.3 – Receber, analisar e responder qualquer postulação que, no desenvolvimento dos estudos, vier a ser feita pela acordante/anuída;



III.1.4 – Manifestar, pela assinatura do presente, anuência quanto ao desenvolvimento e realização dos estudos técnicos, de qualquer natureza, necessários à formulação do PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO/ADEQUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO a que alude a condicionante 2.9 da Licença Prévia 342/2010, assim como à sua elaboração e apresentação.

III.2 – Incumbe à ACORDANTE/ANUÍDA:

III.2.1 – Contratar e alocar pessoal técnico especializado para o desenvolvimento de estudos, assim como para a elaboração do PROJETO;

III.2.3 – Apresentar à acordante/anuente, para análise e discussão conjunta, detalhamento técnico e projeto básico de cada uma das intervenções necessárias, de forma a prover estruturação e/ou reestruturação de prédios e estrutura física necessários aos serviços de EDUCAÇÃO, em função da implantação da UHE BELO MONTE;

III.2.4 – cumprir, na execução dos serviços de que se incumbe, todas as normas técnicas oficiais, bem como as legislações federal, estadual e municipal, e as Instruções e Diretrizes de Natureza Técnica;

III.2.5 - manter banco de dados relativos aos dados utilizados para fins de elaboração de ações e/ou intervenções, que serão fornecidos à acordante/anuente sempre que solicitados;

III.2.6 – Fornecer à acordante/anuente, com a imediatidade possível, quaisquer informações ou esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados

com relação ao objeto do presente;

III.2.7 – Arcar com todos os ônus dos serviços necessários á elaboração, confecção e apresentação do PROJETO, inclusive nos aspectos tributários, fiscais e previdenciários, com total exclusão da acordante/anuente.

IV – DA RESCISÃO

Ter-se-á por rescindido o presente em caso de descumprimento, por qualquer das partes, do quanto ora é disposto, respondendo a quem lhe vier a dar causa na forma da Legislação Vigente.

V – DO PRAZO

O presente ajuste terá vigência pelo prazo necessário à consecução do objeto.

VI – DO FORO

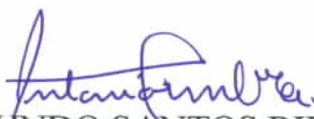
Fica eleito o Foro da Comarca de Brasil Novo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides ocorrentes em função do estabelecimento da presente convenção.



Brasil Novo, 23 de setembro de 2010.



OTONIEL DE SOUSA COSTA
Secretario Municipal de Educação



ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA
Diretor Sócio Ambiental

TESTEMUNHAS:

.....

.....

ANEXO I

Construção/Ampliação – Sede Municipal

Localidade: Escola Brasil Novo - Centro

Descrição: O Município oferece em contrapartida disponibilizar área na propriedade urbana contígua a Escola. Deverão ser construídos, mobiliados e equipados os seguintes ambientes:

Refeitório

Cozinha

Sala de Vídeo

Biblioteca

Mais (6) seis salas de aula

Construção/Ampliação – Sede Municipal

Localidade: Escola Irmã Terezinha Back - Centro

Descrição: O Município oferece em contrapartida disponibilizar área na propriedade urbana contígua a Escola. Deverão ser construídos, mobiliados e equipados os seguintes ambientes:

Biblioteca

Sala de aula para educação especial

Mais (3) três salas de aula

Construção/Ampliação – Sede Municipal

Localidade: Escola Paraíso – Cidade Nova

Descrição: O Município oferece em contrapartida disponibilizar área na propriedade urbana contígua a Escola. Deverão ser construídos, mobiliados e equipados os seguintes ambientes:

Secretaria/Diretoria

Biblioteca

Conjunto de Sanitários



Cozinha
Refeitório
Adaptação para acessibilidade
Mais (3) três salas de aula

Construção – Sede Municipal

Localidade: Escola Educação Infantil (Anexo a Escola Paraíso) – Cidade Nova

Descrição: O Município oferece em contrapartida disponibilizar área na propriedade urbana contígua a Escola. Deverão ser construídos, mobiliados e equipados todos os ambientes necessários para o adequado funcionamento de acordo com as normas do MEC.

Construção – Sede Municipal

Localidade: Escola Educação Fundamental (Escola Leo Schneider) – Cidade Alta

Descrição: O Município oferece em contrapartida disponibilizar área na propriedade urbana contígua a Escola. Deverão ser construídos, mobiliados e equipados todos os ambientes necessários para o adequado funcionamento de acordo com as normas do MEC, compatíveis a 6 (seis) salas de aula.

Pleito do Município: Em função do município oferecer parte das estruturas existentes nas unidades escolares para a incorporação da demanda atraída pelo Empreendimento, sugere que o número de salas de aula seja majorado em compensação as demais estruturas que não serão necessárias construir pelo Anuído.